

LIBERAÇÃO DE ANIMAIS DE GRANDE PORTE

Descrição do processo

Solicitar a liberação de animais de grande porte (equinos e bovinos) apreendidos pela **CONCEF**, em razão de estarem soltos e/ou abandonados nos 546,6km do **Sistema Viário BA-052**, composto pelas rodovias **BA 052** e **BA160** e removidos para **Fazenda D. Olimpia**, localizada na **Estrada Rio Verde Maravilha, km 4,5 Lagoa da Palia – Itaguaçu da Bahia/Ba**

PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE ANIMAIS APREENDIDOS

1. Confirmar se o animal foi apreendido, pessoalmente na fazenda ou através do telefone **0800 004 1052**;
2. Realizar o pedido de devolução na **CONCEF** ou na **Fazenda D. Olympia**;
Exigências:
 - CPF e RG
 - Ter 18 anos completos
 - Informar detalhes do animal e local da apreensão
3. Obter os valores para pagamento da multa referente as despesas de apreensão, guarda, estadia e manutenção do animal;
4. O pagamento deverá ser realizado na fazenda D. Olympia que emitirá o recibo de quitação das despesas;
5. A LIBERAÇÃO ocorrerá na própria fazenda até 17h30; - não será entregue animal para menores de 18 anos; - o proprietário será responsável em trazer os equipamentos necessários para condução do animal (corda, cabresto etc.);
6. Valores das Multas (**LEI Nº 14.031 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018**(Publicada no Diário Oficial de 13/12/18) do **GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA**), conforme abaixo:
 - **Art. 2º** Ficam acrescentados os seguintes subitens e as Notas “3” a “10” ao item “3” do Anexo “I” da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:
 - **3. 11. TAXA NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA RELACIONADO COM A FAIXA DE DOMÍNIO.**
 1. **3. 11. 20.** Liberação dos animais apreendidos nas rodovias estaduais e delegadas, por animal. **R\$ 50,00**
 - **Art. 3º** Fica acrescentado o subitem “3.3” ao item “3” do Anexo II da Lei nº 11.631, de 30 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:
 - **3. 3. TAXA NO ÂMBITO DA SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA.**
 2. **3. 3. 1.** Diária da estadia dos animais apreendidos nas rodovias estaduais e delegadas, por animal. **R\$ 150,00**



7. **A CONCEP** por entender que a maioria dos animais pertencem as comunidades carentes lindeiras as margens da rodovia, determina que a cobrança das taxas siga os critérios abaixo (**para o caso das diárias dos animais apreendidos**):

Primeira apreensão:

- 50% do valor da diária multiplicado pelo nº de dias, no caso da primeira apreensão para animal de grande porte (bovinos, equinos, asininos, muares, bubalinos e outros).

- 25% para animais de médio (caprinos, ovinos, suínos e outros) e pequeno porte (cães, gatos, aves e outros).

Segunda apreensão:

- 75% do valor da diária multiplicado pelo nº de dias, para animal de grande porte (bovinos, equinos, asininos, muares, bubalinos e outros).

- 50% para animais de médio (caprinos, ovinos, suínos e outros) e pequeno porte (cães, gatos, aves e outros) no caso da segunda apreensão ou reincidência do proprietário com outro animal.

Terceira apreensão ou reincidência do proprietário com outro animal:

- 100% do valor da diária multiplicado pelo nº de dias, para animal de grande porte (bovinos, equinos, asininos, muares, bubalinos e outros)

- 75% para animais de médio (caprinos, ovinos, suínos e outros) e pequeno porte (cães, gatos, aves e outros).

- Para a liberação do animal o valor permanecerá o vigente na lei.

8. Prazo para retirada do animal: 15 (quinze) dias consecutivos, a contar da data da apreensão;
9. Os animais não retirados dentro do prazo estabelecido poderão ser levados à venda ou doado, precedida da necessária publicação em meios de comunicação falada e escrita por 15 (quinze);

